PROCESSO N° 686/15 PROTOCOLO N° 11.885.095-5

PARECER CEE/CEIF N° 229/15 APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FRANCISCO LECHINOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 20/09/10 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.057/15-SUED/SEED, de 03/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 15/04/13, de interesse do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 616) e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 20/09/10 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 03), com justificativa da direção apresentada à fl. 630:

> (…)
> As atividades tiveram início em 20 de Setembro de 2010 e o Parecer de Autorização e Funcionamento é datado de 03 de janeiro de 2011. Isso se deve ao fato de que a Escola Estadual Francisco Lechinoski funciona ao lado do prédio onde os alunos do município de Quitandinha estudavam matriculados pelo município de Mandirituba, sendo assim, a direção da Escola Estadual Francisco Lechinoski, solicita ao NRE A M Sul, em 02 de Agosto de 2010, a abertura de uma Escola de EJA na mesma Instituição, haja visto que havia demanda suficiente para tal e a noite, o prédio encontrava-se desocupado. No mês de Setembro de 2010 as disciplinas dos alunos da APED de Mandirituba terminou e tomamos então a iniciativa de iniciar na forma de Escola de EJA, pois a solicitação já existia. Justificamos que, tudo nos foi orientado pela Equipe de EJA do NRE A M Sul, na época chefiada pela Senhora Maria Joana P. Hunzicker.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski, situado na Rua do Expedicionário, nº 364, Campina dos Prestes, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1.933/15, de 09/07/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 16/07/15 até 16/07/25 (fl. 611).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4.743/11, de 01/11/11, por 02 (dois) anos, a partir de 01/12/11 até 01/12/13 (fl. 17).

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 564 a 571 e 574.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva, em até 04 (quatro) disciplinas, concomitantemente

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Francisco Lechinoski	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Quitandinha	NRE: A M Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2 Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULAS
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM- inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
Ensino Religioso	10	12
Total de carga Horária do Curso	**1600/1610 ou 1920/1932 h/a**	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Avaliação Interna

A Avaliação Interna está apresentada às folhas 496 a 512 e consta o quadro de alunos à folha 499:

Disciplina	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011.	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Português	-	37	-	42	-	-	25	-	21	-	-	12	-	21	-
Inglês	21	29	-	-	-	16	21	-	-	-	05	08	-	-	-
Arte	23	40	38	-		12	18	18	-	-	11	22	20	-	-
Ed. Física	22	40	-	-	-	12	21	-	-	-	10	19	-	-	-
Ciências	24	36	-	-	38	16	14	-	-	30	08	22	-	-	8
Matemática	18	23	-	45	-	05	19	-	26	-	13	04	-	19	-
Geografia	-	35	30	-		-	18	22	-		-	17	08	-	-
História	-	38	39	-	-	-	21	23	-	-	-	17	23	-	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 082/15, de 20/04/15, do NRE da Área Metropolitana Sul (fl. 599), constituída pelos técnicos pedagógicos: Adilson Silva de Araújo, licenciado em Geografia, Jaqueline Inês Moletta, licenciada em Letras e Alexandra Silva, bacharel em Administração, informa às fls. 584 a 596 no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino:

- dispõe de espaço específico para laboratório de Informática, mas não conta com espaço para o de Ciências, cujos materiais existentes são utilizados pelo professor em sala de aula, quando necessário;

- conta com Biblioteca, sala multiuso, quadra poliesportiva e demais espaços pedagógicos;

- implantou o Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e conta com Licença Sanitária válida até 20/02/16;

- o Corpo de Bombeiros exige o projeto de prevenção de incêndio o qual foi solicitado à SUDE/SEED por meio do protocolo nº 10.649.670-0 (fl. 529).

Após a análise dos documentos, da verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições ao funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável (fl. 597).

Consta à fl. 598, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, onde comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer nº 092/15 - DEJA/SEED, de 12/05/15 (fl. 607), manifesta-se favorável à convalidação "de estudos realizados" e ao reconhecimento do referido curso, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Informação Técnica da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pela Informação Técnica de 09/07/15, à fl. 614, encaminha o processo a este Conselho para o reconhecimento do curso em tela e à convalidação de estudos para os atos praticados antes da expedição do ato regulatório de autorização para funcionamento.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski, do município de Quitandinha, cujo prazo

expirou em 01/12/13 e da convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir de 20/09/10 até 01/12/11, quando houve a publicação da resolução em D.O.E, data esta em que principia a regularidade do curso. O mesmo foi protocolado na vigência da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, sendo também analisado sob os critérios da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em face do início do curso sem ato autorizatório, cabe convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 27/08/15, para anexar a manifestação da Coordenação de Documentação Escolar e a justificativa da direção pelo início do curso antes do ato autorizatório, e retornou pelo ofício n° 1.405/15- SUED/SEED, de 01/10/15, com atendimento ao solicitado (fls. 622 a 632).

A CDE/SEED informa à fl. 628 que os Relatórios Finais relacionados às fls. 622 a 627 estão de acordo com a legislação vigente e não foram expedidos nos anos de 2010 e 2013 pois não houve conclusão de nenhuma disciplina por aluno nesses anos.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino atende parcialmente às Deliberações deste Conselho pois falta espaço para o laboratório de Ciências e ainda não tem projeto de prevenção de incêndios, apontado pela Comissão de Verificação.

Embora conste no Parecer de autorização do curso em pauta a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski - Ensino Fundamental e Médio, do município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar de 01/12/11 até 01/12/13, seja reconhecido por 03 (três) anos a partir de 01/12/13 até 01/12/16;

b) à convalidação dos atos escolares praticados a partir de 20/09/10 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais às fls. 622 a 627.

PROCESSO N° 686/15

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção ao projeto de prevenção de incêndio e ao Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13 - CEE/PR, com destaque para o cumprimento dos prazos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir de 20/09/10 até 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE